

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 25 de novembro de 1981.

Rio Pardo de Minas, 28 de abril de 1982.
Vício Martins Costa

PREFEITO MUNICIPAL em exercício

Edson Gaulino Corduro

SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 633 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981.

Estabelece diretrizes de ação, em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, considerando o § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidade de socorro, em primeiro es-
colão, ao Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas;

considerando que as atividades de socorro, de apoio, de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso, somente serão eficazes, se pré-existir um sistema de Defesa Civil no Município;

considerando que existe uma natural tendência das autoridades para o rápido esquecimento do dor e do sofrimento, sendo difícil, porém do-
do Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

considerando que a ação desordenada das enti-
dades públicas e privadas, e também do volunta-

riado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica, durante a ocorrência de um fato adverso;

considerando, finalmente, a necessidade de se criar, no Município, um sistema que supere a situação de emergência de sua iminência retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível.

DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente, contra qualquer fato anormal ou adverso, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas, na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC, junto às entidades públicas e privadas existentes, na jurisdição do Município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares, das esferas federais e estaduais existentes na área e, também, das entidades privadas que participarem da

COMDEC.

Art. 4º - O COMDEC ficará diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC integra o gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil.
- II - Conselho de Entidades não governamentais
- III - Secretaria Executiva.
 - 1 - Posto de Comunicação.
 - 2 - Grupo de Critério.
- IV - Área de Defesa e Apoio.
- V - Área de Comunicação Social.

§ 1º - Os funcionários componentes do COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto pessoal integrante do Conselho de Entidades não governamentais, sem ônus para a Receita Municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de trabalhos especiais, em função de objetivos específicos pre-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não governamentais serão agrupados os representantes das repartições, dep., instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC contendo atribuições e competências de toda estrutura, apresentando ao Sr. Prefeito Municipal, para aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Quando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpriam e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 23
de Novembro de 1981.

Odílio Fernandes Costa,
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 634 DE 29 DE MARÇO DE 1982

AUTORIZA O Prefeito do MUNICÍPIO de Rio Pardo de Minas a celebrar convênio com o Estado de MINAS GERAIS - Secretaria de Estado da Agricultura - para a construção de Centro comunitário Rural do DISTRITO de Serra Nova, neste Município.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado da Agricultura - para a construção de um Centro Comunitário Rural no Distrito de Serra Nova, no Município de Rio Pardo de Minas no âmbito do Programa Estadual de Promoção de Pequenos Produtores Rurais - M.G.-II.